

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



CONTRATO Nº 20250028

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250028, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO E A EMPRESA P.R.R.JADAO COMERCIAL & CONSULTORIA EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MÃE DO RIO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, CNPJ -MF, Nº 05.363.023/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a)CARLLA MARIANA SANTOS DE LIMA, Ordenadora de Despesas, e do outro lado P.R.R.JADAO COMERCIAL & CONSULTORIA EIRELI, CNPJ/CPF CNPJ 19.732.628/0001-00, com sede na Rua José Bonifacio nº 412, Centro, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).PAULO ROBERTO RODRIGUES JADÃO, portador do(a) CPF 959.228.492-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, TINTAS E ACESSÓRIOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001586	CAIXA DE DESCARGA 6L - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	6,00	24,560	147,36
001638	ÁGUA RAZ 900ML - Marca.: VELOZ	UNIDADE	50,00	14,900	745,00
001686	BUCHA P/ PARAFUSO 6MM - Marca.: LVPLAST	UNIDADE	14,00	0,150	2,10
001693	RIPÃO 6 METROS - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	14,00	165,000	2.310,00
001805	SEIXO FINO - Marca.: REGIONAL	METRO CÚBICO	48,00	220,000	10.560,00
001824	PREGO 11x11 - Marca.: GERDAU	QUILO	14,00	18,500	259,00
	PREGO 11X11				
001917	DISJUNTOR BIPOLAR 20A - Marca.: ELGIN	UNIDADE	28,00	22,000	616,00
001922	CHAPA TREVO DRYWALL ST BR 12,5MM 1200X1800 PARA FORR O DE GESSO - Marca.: KNAUF	UNIDADE	23,00	50,000	1.150,00
002399	MASSA DE VEDAÇÃO - Marca.: VEDACIT	QUILO	8,00	12,500	100,00
003861	BOIA ELÉTRICA 30AMP - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
005816	IMPERMEABILIZANTE DE LAGES E CALHAS - Marca.: QUARZO TINTA IMPERMEABILIZANTE PARA TELHAS, LAGES, CALHAS DE 3.600 LTS	UNIDADE	80,00	80,000	6.400,00
005917	PREGO 2X11 - Marca.: GERDAU	QUILO	10,00	14,500	145,00
	MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO				
006164	CANTONEIRA FERRO 4X4X6CM - Marca.: GERDAU	UNIDADE	105,00	39,800	4.179,00
006399	FERROLHO COLONIAL 9CM - Marca.: PADO	UNIDADE	16,00	8,200	131,20
006559	LUVA SOLDAVEL 32MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	10,00	1,000	10,00
006572	LUVA SOLDAVEL 40MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	60,00	1,800	108,00
006893	PREGO 25X72 - Marca.: GERDAU	QUILO	40,00	11,900	476,00
006910	QUADRO DISTR. EMBUTIR, METALICA, P/ 18 DISJUNTORES T ERMOMAGNETICOS - Marca.: DURIN	UNIDADE	29,00	230,000	6.670,00
	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO.				
007754	CUMEEIRA DE BARRO - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	11,00	3,500	38,50
008725	SUBSTRATO 20KG - Marca.: MECPLANT	UNIDADE	6,00	25,000	150,00
010196	CABO BIFLEX ALUMINIO DE 10MM - Marca.: SIL	METRO	440,00	2,550	1.122,00
032633	Caixa de distribuição c/ barramento central + disjuntor p/ 24 disjuntores - Marca.: FORCELINE	UNIDADE	8,00	106,910	855,28
	Caixa de Distribuição c/ barramento central + disjuntor p/24 disjuntores				
032634	Caixa de distribuição c/barramento central + disjuntor p/ 28 disjuntores - Marca.: FORCELINE	UNIDADE	3,00	260,430	781,29
	Caixa de distribuição c/barramento central + disjuntor p/ 28 disjuntores				
032639	Caixa padrão trifásica - Marca.: ENERGISA	UNIDADE	3,00	62,500	187,50
	Caixa padrão trifásica				
032648	Disjuntor tripolar 25A - Marca.: ELGIN	UNIDADE	6,00	22,580	135,48
	Disjuntor tripolar 25A				
033188	ADAPTADOR PLUG T - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	27,00	2,800	75,60
	ADAPTADOR PLUG DE TOMADA T				
033198	APLICADOR PARA SILICONE - Marca.: FERTAK	UNIDADE	1,00	14,200	14,20
	APLICADOR PARA SILICONE				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



033204	ASSENTO SANITARIO SIMPLES - Marca.: TIGRE	UNIDADE	70,00	13,000	910,00
033220	BUCHA RED ROSC 2/1X1/2 - Marca.: LVPLAST	UNIDADE	20,00	7,900	158,00
033278	ENXADÃO ESTREITO COM CABO 2,5 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	9,00	51,800	466,20
033279	ENXADÃO ESTREITO SEM CABO 2,5 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	32,800	164,00
033302	FORRO PVC 20CM - Marca.: MAIS PVC	METRO QUADRADO	9,00	25,800	232,20
033362	PARAFUSO SEXT 1/4X4 - Marca.: CISER	UNIDADE	18,00	1,000	18,00
033388	RODIZIO COM GEL - Marca.: SOBRANO	UNIDADE	9,00	25,500	229,50
033417	TINTA TURBO 3600ML - Marca.: VELOZ	UNIDADE	9,00	48,800	439,20
033459	METALON 30X20 - Marca.: FERROMINAS	UNIDADE	12,00	43,000	516,00
033462	RALO QUADRADO 100X100X50 - Marca.: HERC	UNIDADE	9,00	11,500	103,50
033521	Adesivo instantâneo à base de Etil Cianoacrilato - M arca.: TEK BOND	UNIDADE	20,00	22,800	456,00
034497	ARGAMASSA AC2 - Marca.: PLATIMASSA	UNIDADE	40,00	19,500	780,00
034498	Pacote com 20 kg	UNIDADE	9,00	27,890	251,01
034631	FERRÃO 4,2 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	100,00	14,000	1.400,00
034636	FITA CREP 48MM 50MTS - Marca.: ADELBRAS	UNIDADE	5,00	6,200	31,00
034995	TESOURA PARA CERCA VIVA 12 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
035071	CHAVE DE REGULAGEM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
035129	TIJOLO GRANDE 08 FUIROS - Marca.: REGIONAL	MILHEIRO	8,00	1.135,500	9.084,00
035130	TIJOLO 06 FUIROS - Marca.: REGIONAL	MILHEIRO	11,00	650,000	7.150,00
035147	CINTO DE SEGURANÇA - Marca.: ATHENAS	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
035152	ESCADA DE FIBRA DE 2 LANCE 7 METRO - Marca.: MOR	UNIDADE	3,00	780,000	2.340,00
035166	LUBRIFICANTE 10W - Marca.: ORION	UNIDADE	6,00	118,900	713,40
035167	POSTE GALVANIZADO 10X10 6 METROS - Marca.: OLIVO	UNIDADE	1,00	690,000	690,00
036245	CAIXA D'ÁGUA 5.000 LTS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	1,00	2.000,000	2.000,00
036280	FIBRA DE VIDRO COM TAMPA	UNIDADE	28,00	33,500	938,00
036283	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM (1.83x1.10M) - Ma rca.: BRASILIT	UNIDADE	28,00	14,500	406,00
047646	CONECTOR PERFURANTE 10 MM - Marca.: MCI	UNIDADE	300,00	2,350	705,00
049240	ADAPTADOR C/FLANGE SOLDADAVEL 20MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	18,00	6,250	112,50
049243	ADAPTADOR PVC 20MM. - Marca.: KRONA	UNIDADE	28,00	0,500	14,00
049249	ADAPTADOR SOLDADAVEL CURTO 20MM	UNIDADE	40,00	40,000	1.600,00
049253	ALISAR DE MADEIRA - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	40,00	40,000	1.600,00
049254	KIT PARA PORTA 80/210	UNIDADE	250,00	79,800	19.950,00
049264	AREIA TIPO GROSSA - Marca.: REGIONAL	METRO CÚBICO	20,00	125,500	2.510,00
049295	BARRA CHATA 2X1,4 - Marca.: ARCELORMITTAL	UNIDADE	180,00	30,500	5.490,00
049299	CAIBRO DE MADEIRA 7/4 DE 5M - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	12,00	130,000	1.560,00
049313	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA - Marca.: LOGASA	UNIDADE	20,00	27,300	546,00
049315	CERÂMICA LAJOTA 30X30 - Marca.: ROCHA FORTE	METRO	5,00	20,000	100,00
049317	CHAVE PARA VENTILADOR - Marca.: LIEGE	UNIDADE	420,00	50,000	21.000,00
049324	CIMENTO 50KG - Marca.: POTY	UNIDADE	50,00	5,200	260,00
049328	CORDA NYLON 16MM - Marca.: CRISTAL TEXTIL	METRO	10,00	71,500	715,00
049332	CORRENTE PARA MOTOR PODA - Marca.: STHIL	UNIDADE	10,00	5,150	51,50
049333	CURVA PVC SOLDADAVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
049343	CURVA PVC SOLDADAVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	9,00	5,250	47,25
049352	ESPACADOR 3MM - Marca.: METASUL	PACOTE	140,00	30,000	4.200,00
049354	FERRÃO 5.16 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	40,00	68,000	2.720,00
049367	FERRÃO DE META POLEGADA - Marca.: GERDAU	UNIDADE	8,00	440,000	3.520,00
049380	GRADE FIXA 80X180 - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	20,00	1,000	20,00
049391	JUNÇÃO EM PVC DE 20MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	2,00	25,500	51,00
049394	LIMATÃO FINA - Marca.: K&F	CAIXA	140,00	185,600	25.984,00
049400	VIGA DE MADEIRA 7X15 - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	9,00	12,000	108,00
049414	LUMINÁRIA DE EMERGENCIA	UNIDADE	20,00	42,800	856,00
049426	METALON 50X30 - Marca.: FERROMINAS	UNIDADE	24,00	221,000	5.304,00
049427	PIA COM COLUNA - Marca.: LOGASA	UNIDADE	4,00	185,000	740,00
049432	PIA DE INOX 1,40X50 - Marca.: AMAFORTE	UNIDADE	19,00	168,000	3.192,00
049443	PORTA DE MADEIRA 80X210 - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	9,00	4,000	36,00
049445	PORTA DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 80 X 210CME 35MM, NUCLEO	UNIDADE	9,00	8,500	76,50
049448	REGISTRO DE ESFERA 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	75,00	22,100	1.657,50
049449	REGISTRO DE ESFERA 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	19,00	2,330	44,27
049452	RODA FORRO EM PVC 200MM/10MM - Marca.: MAIS PVC	UNIDADE	70,00	50,000	3.500,00
049471	ROLO DE LÂ C/CABO 05CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	7,00	180,000	1.260,00
049472	TÁBUA DE 2,5 X 30CM - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	29,00	106,000	3.074,00
049486	TANQUE TRIPO 3 CUBAS 1.40 - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	80,00	80,000	6.400,00
049511	TINTA ACRILICA PREPARADA 18 LT - Marca.: VELOZ	LATA	40,00	30,000	1.200,00
049512	TRELICA 8L 6/4.24.2 12M - Marca.: AÇO CEARENSE	UNIDADE	14,00	185,000	2.590,00
049514	TRELICA 8L 6/4.24.2 6M - Marca.: AÇO CEARENSE	UNIDADE	109,00	39,400	4.294,60
049524	TUBO DE PVC ROSCAVEL - 85MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	9,00	16,500	148,50
049527	TUBO DE PVC ROSCAVEL 100 MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	14,00	7,000	98,00
049537	TUBO COM 6 METROS	UNIDADE	30,00	14,600	438,00
049542	VEDA CALHA COR ALUMINIO - Marca.: VONDER	UNIDADE	40,00	29,000	1.160,00
049537	PINCEL 6 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	50,00	11,370	568,50
049542	PREGO 17/27 - Marca.: GERDAU	QUILO	9,00	150,000	1.350,00
049605	ARAME GALVANIZADO ROLO COM 1K - Marca.: BELGO	UNIDADE	19,00	58,600	1.113,40
049611	ARAME GALVANIZADO ROLO COM 1KL - 18	UNIDADE			
049611	CABO DE COBRE NÚ PARA ATERRAMENTO - Marca.: SIL	METRO			
049614	CABO DE COBRE NÚ PARA ATERRAMENTO DE 25MM	UNIDADE			
049614	CARRINHO DE MÃO CACAMBA METÁLICA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE			
049617	COM CACAMBA E CHASSI METÁLICO, COM PNEU E CAMARA	UNIDADE			
049617	CORDA DE ALGODÃO 6MM TORCIDA ROLO C/ 1 KILO - Marca. : CRISTAL TEXTIL	ROLO			

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



049654	RODA FORRO PVC 10 CM - Marca.: MAIS PVC	UNIDADE	130,00	23,500	3.055,00
	RODA FORRO PVC DE 6 METROS				
049659	REMOVEDOR DE TINTA 1 LT - Marca.: ANJO	UNIDADE	5,00	24,500	122,50
049662	TORNEIRA PARA PIA AÇO INOX 1/2 - Marca.: VICQUA	UNIDADE	1,00	51,000	51,00
049664	ELETRODO 46/333/35 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	40,00	34,580	1.383,20
	CAIXA 1KG				
050212	REFLETOR LED SLIN 10W BIV - Marca.: AVANT	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
052167	MASSA PLÁSTICA 400G - Marca.: VEDACIT	UNIDADE	20,00	9,000	180,00
052199	TELHA PLAN - Marca.: REGIONAL	MILHEIRO	6,00	840,000	5.040,00
052248	TINTA ESMALTE 3.600 LTS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	50,00	75,200	3.760,00
	TINTA ESMALTE 3.600 LTS				
052403	BISNAGA XADREZ - Marca.: TEKbond	UNIDADE	130,00	2,750	357,50
	VARIAS CORES DE 50ML				
052713	THINNER 5 LTS - Marca.: ANJO	GALÃO	15,00	42,500	637,50
053376	INTERRUPTOR 3TC C/ TOMADA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	14,00	9,800	137,20
053685	SOLVENTE COMUM (LATA C/5L) - Marca.: EUCATEX	LATA	9,00	60,000	540,00
053864	PREGO 18X27 - Marca.: GERDAU	QUILO	20,00	14,200	284,00
054111	PINCEL 4 POL - Marca.: ATLAS	UNIDADE	9,00	5,900	53,10
	PINCEL 4 POL				
054112	PREGO 3X9 - Marca.: GERDAU	QUILO	70,00	14,500	1.015,00
054522	CANTONEIRA 1X1/8 - Marca.: AÇO CEARENSE	UNIDADE	20,00	45,000	916,00
	Peça de 6 metros				
055072	LUMINARIA 2X32W C/ ALETA BRANCA REFLET ALUMINIO - Ma	UNIDADE	9,00	49,500	445,50
	rca.: ABALUX				
055106	AGUA RAZ 5 LITROS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	19,00	65,000	1.235,00
055259	PNEU P/CARRO MAO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	26,500	53,00
058911	THINNER 1 LT - Marca.: VELOZ	UNIDADE	9,00	12,500	112,50
059125	ESCORA 10X10X220CM - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	70,00	78,500	5.495,00
	ESCORA DE MADEIRA				
059211	ARAME RECOZIDO 18 - Marca.: BELGO	QUILO	300,00	18,300	5.490,00
059712	LIXA DÁGUA 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	25,00	1,390	34,75
	LIXA DÁGUA 100				
059751	CAP SOLDAVEL 60 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	9,00	5,200	46,80
	CAP. SOLDAVEL 60MM				
059757	LINHA 3 X6 SER. - Marca.: REGIONAL	METRO	28,00	35,800	1.002,40
059917	RALO QUADRADO 100X100X40 - Marca.: HERC	UNIDADE	27,00	7,980	215,46
060279	LUBRIFICANTE - Marca.: TITANIUM	PAR	27,00	2,500	67,50
060516	CÂMARA DE AR P/CARRO DE MAO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	14,980	59,92
061873	PREGO 18X24 - Marca.: GERDAU	QUILO	200,00	9,700	1.940,00
062252	PREGO 10X10 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	60,00	22,500	1.350,00
	PREGO 10X10 QUILO				
062269	GANCHOS CHATO P/ TELHA FIBROCIMENTO - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	190,00	1,520	288,80
062659	PENDURAL 3 X 3 1/2 SER. - Marca.: MULTIMARCAS	METRO	9,00	94,000	846,00
065118	ESQUADRIAS DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR E= 10MM - Marc	METRO QUADRADO	36,00	550,000	19.800,00
	a.: EMPLAC				
067061	VALVULA P/ LAVATORIO CROMADO - Marca.: METAIS E CIA	UNIDADE	7,00	14,200	99,40
067341	GRAXA FAG AZUL 1 KG - Marca.: GITANES	QUILO	13,00	60,000	780,00
067537	TINTA ACRILICA V.CORES 18LTS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	11,00	106,000	1.166,00
067612	VERNIZ 3.6LTS. - Marca.: VELOZ	UNIDADE	30,00	85,000	2.550,00
067653	CHAVE DE FENDA 1/8X6 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	5,170	5,17
069478	ADAPTADOR C/ FLANGE 40X1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	12,600	315,00
	ADAPTADOR C/ FLANGE SOLDAVEL 40X1.1/2				
072083	PREGO 17X21 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	9,00	14,500	130,50
	PREGO 17X21 QUILO				
072583	JOELHO SOLD 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	9,800	196,00
072966	PREGO 12X12 - Marca.: GERDAU	QUILO	19,00	17,500	332,50
072967	PARAFUSO AUTO-BROCANTE - Marca.: CISER	UNIDADE	100,00	0,400	40,00
073882	BROXA DE PINTURA GRANDE - Marca.: MTX	UNIDADE	7,00	6,500	45,50
073973	MASSA CORRIDA PVA BALDE 18 LITS - Marca.: VELOZ	BALDE	88,00	45,000	3.960,00
074193	PREGO 22X48 - Marca.: GERDAU	QUILO	19,00	13,000	247,00
075104	EMENDA H (FORRO)BARRA COM 6 MT. - Marca.: MAIS PVC	UNIDADE	9,00	30,350	273,15
076229	MARTELO 25MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	22,500	135,00
076731	ASPERSOR BAILARINA 20 (RAIO DE AÇÃO 2,5M) - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	42,00	45,200	1.898,40
	TRAMONTINA				
076802	JOELHO SOLD 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	3,150	189,00
077147	JOELHO SOLD 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	14,00	2,800	39,20
077306	COBERTURA EM POLICARBONATO INCOLOR - Marca.: ALVEOLA	METRO QUADRADO	14,00	330,000	4.620,00
077779	ENXADA ESTREITA COM CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
	enxada com cabo de madeira 130cm				
077801	REPARO P/CAIXA DESCARGA ACOPLAD - Marca.: VALEPLAST	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
091146	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	62,00	24,100	1.494,20
091147	CURVA PVC SOLDAVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	14,00	10,000	140,00
091150	EXTENSÃO ELÉTRICA 20M - Marca.: 3M	UNIDADE	2,00	31,800	63,60
091153	PEÇA DE MADEIRA 7X7 - 5M - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	88,00	70,000	6.160,00
091155	TINTA SEMI-BRILHO GALÃO DE 18L CORES VARIADAS - Marc	GALÃO	40,00	200,000	8.000,00
	a.: VELOZ				
091173	CERÂMICA LAJOTA 50X50 BRANCA - Marca.: ROCHA FORTE	METRO	370,00	30,000	11.100,00
091178	FORRO PVC 100X07MM - Marca.: MAIS PVC	METRO	70,00	23,500	1.645,00
091184	LINHA 7X15 - 5M - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	54,00	180,000	9.720,00
091188	PERNAMBANCA 5M - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	22,00	138,000	3.036,00
091189	PORTA DE MADEIRA 90X210 - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	9,00	250,000	2.250,00
	PORTA DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 60X 210CM, E 35MM, NÚCLEO				
091191	PREGO P/ TELHA FIBROCIMENTO - Marca.: MASTERFIX	QUILO	19,00	22,500	427,50
091193	RIPA DE MADEIRA 5M - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	11,00	71,800	789,80
	COM 12 UNIDADES				
091194	RIPÃO 5 METROS - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	11,00	128,500	1.413,50
091197	TABUA DE 20 CM - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	14,00	40,000	560,00
091198	TUBO 25MM ESGOTO - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	9,00	12,500	112,50
091199	VALVULA SUCCÃO 2 - Marca.: CONVALLIS	UNIDADE	9,00	99,800	898,20
091213	BROCA P/ CONCRETO 10MM - Marca.: MTX	UNIDADE	12,00	5,140	61,68
091214	CABO EXTENSOR PARA ROLO 3MTS - Marca.: SIL	UNIDADE	2,00	16,170	32,34
	CABO EXTENSOR PARA PINTURA				
091221	PEÇA DE MADEIRA 7X14 DE 5 METROS - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	19,00	166,000	3.154,00
091297	BOIA ELÉTRICA SUP/INF 20 AMPRES - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	19,00	27,000	513,00
091299	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA E FERRO Nº1/2 - Marca.: MT	UNIDADE	6,00	9,000	54,00
091307	BROCA DE VÍDEA Nº8 - Marca.: MTX	UNIDADE	7,00	3,500	24,50
091309	BUCHA P/ PARAFUSO Nº8 - Marca.: LVPLAST	UNIDADE	20,00	0,140	2,80
091311	BUCHA PVC REDUÇÃO 32X25MM - Marca.: LVPLAST	UNIDADE	48,00	0,990	47,52
091339	ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 2 BR-3M EI - Marca.: TIGRE	BARRA	38,00	14,900	566,20

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



091342	ENGATE PLASTICO P/ DE DESCARGA 40CM - Marca.: 3M	UNIDADE	9,00	3,590	32,31
091343	ESCADA DE 07 DEGRAUS ALUMINIO - Marca.: MOR	UNIDADE	2,00	158,000	316,00
091348	FIO TORCIDO 2X2,5MM - Marca.: SIL	ROLO	5,00	138,000	690,00
	Roilo com 100 metros				
091349	FIO TORCIDO 2X4,0MM - Marca.: SIL	ROLO	5,00	206,000	1.030,00
	Roilo de 100 metros				
091351	FITA ZEBRADA 70MMX200MTS - Marca.: 3M	UNIDADE	5,00	8,200	41,00
091352	HASTE ATERRAMENTO 2.40M 5/8 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	20,00	35,200	704,00
091360	LIXA P/ FERRO 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	80,00	1,800	144,00
091361	LIXA P/ FERRO Nº36 - Marca.: 3M	UNIDADE	75,00	1,800	135,00
091397	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MAX. 175V- RAIO VCL 175V 45KA - Marca.: SIBRATEC	UNIDADE	12,00	28,700	344,40
	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MAXIMA DE 175V, CORRENTE MAXIMA DE 45 KA(TIPO AC)-(PARA RAI0 TIPO VCL 175V 45KA)				
091399	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MAXIMA DE 175V - RAI0 TIPO VCL 40KA - Marca.: SIBRATEC	UNIDADE	12,00	26,300	315,60
	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MAXIMA DE 175V, CORRENTE MAXIMA DE 45KA (TIPO AC)- (PARA RAI0 TIPO VCL 40KA)				
091404	INTERRUPTOR SIMPLES (4 MODULOS), 10A/250V, SEM SUPOR TE E SEM PLACA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	12,00	15,800	189,60
	INTERRUPTOR SIMPLES (4 MODULOS), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA- AF-12/2015 (INTERRUPTOR C/ 4 TECLAS SIMPLES EM CX 4X4)				
091407	PROJETOR RETANGULAR E-40/250W GALVANIZADO (PARA LAMP . VAPOR METALICO 150W) - Marca.: SPOTLUX	UNIDADE	6,00	37,000	222,00
091412	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO 16LTS - Marca.: VELOZ	GALÃO	31,00	190,000	5.890,00
091486	MOIRÃO 10X10X220CM - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	173,00	90,000	15.570,00
091488	MOIRÃO 15X15X280CM - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	82,00	119,000	9.758,00
091494	CATRACA PARA ESTICAR ARAME LISO - Marca.: AGROMETAL	UNIDADE	28,00	11,800	330,40
091495	CANALETE PERFIL F530 PARA FORRO DE GESSO - Marca.: W IZILUX	UNIDADE	12,00	19,800	237,60
091501	TREVOMASSA PRONTA PARA USO DE 28KG- P/ FORRO DE GESS O - Marca.: HOLDFLEX	BALDE	8,00	70,000	560,00
102511	REJUNTE 1KG - CINZA PLATINO - Marca.: QUARTZOLIT	QUILO	30,00	5,350	160,50
102515	SEIXO MEDIO. - Marca.: REGIONAL	METRO CÚBICO	52,00	212,000	11.024,00
102545	BOTINA 7 LEGUAS DE Nº36,37,38,39,40,41 E 42 - Marca. : GREDENE	PAR	6,00	45,000	270,00
113834	TELA SOLDADA MF113 0,975X120M MALHA 100X200 ARAME 3. 8X3.4 - Marca.: ARCELORMITTAL	ROLO	38,00	1.325,000	50.350,00
134774	CERAMICA 43X43 - Marca.: ROCHA FORTE	METRO	200,00	23,200	4.640,00
134777	TUBO DE AÇO DE 75MM REDONDO - Marca.: ARCELORMITTAL	UNIDADE	28,00	90,000	2.520,00
134778	TUBO DE AÇO DE 100MM REDONDO - Marca.: ARCELORMITTAL	UNIDADE	28,00	90,000	2.520,00
				VALOR GLOBAL R\$	432.153,24

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 432.153,24 (quatrocentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2024-00005, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo



apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será do dia 30 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitadaa vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 2.029, Classificação econômica 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29 de Março de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).
- IV** - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de MÃE DO RIO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 30 DE JANEIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO
CNPJ(MF) 05.363.023/0001-84
CONTRATANTE

P.R.R.JADAO COMERCIAL & CONSULTORIA EIRELI
CNPJ 19.732.628/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____